



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

FLS: 13
PRO: 131/94
70

LEI Nº 471, DE 08 DE MARÇO DE 1995

(Dispõe sobre a inscrição de alertas aos usuários de passes escolares)

AUTOR - VEREADOR VALMIR GONÇALVES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

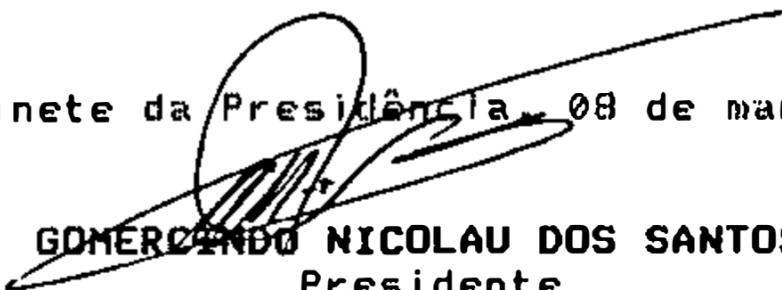
Artigo 1º - Os passes escolares fornecidos mensalmente pela Prefeitura Municipal, terão, obrigatoriamente, frases impressas alertando sobre os malefícios causados pelo uso de produtos tóxicos, bebidas alcoólicas ou intorpecentes, que causam dependência física ou psíquica.

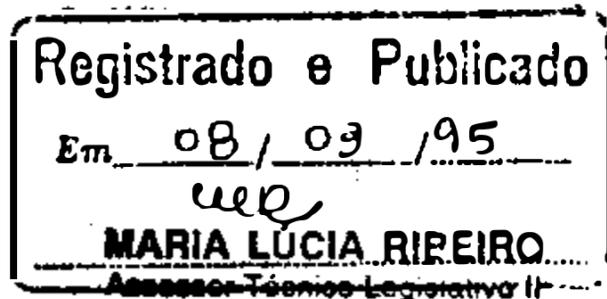
Artigo 2º - Esta Lei terá um prazo de 30 dias para sua regulamentação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 1995.


GONERCENDO NICOLAU DOS SANTOS
Presidente



 dos materiais serão rateados, em quantias iguais às entidades cadastradas, cuja regulamentação ocorrerá por ato do Executivo.